



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

Tribunal Pleno - **SEÇÃO MUNICIPAL**

Sessão: **12/11/2014**

Exame Prévio de Edital - Suspensão

**M005** 00005335.989.14-1

**Interessada:** Prefeitura de Auriflama

**Responsável:** Ivanilde Della Roveri Rodrigues (Prefeita)

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do pregão presencial nº 44/2014, visando à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de *software*, por prazo determinado (locação), com atualização mensal.

**Advogados cadastrados:** Renato Garcia Scrocchio (OAB/SP 147391 - Representante)

**Valor estimado:** não consta

Trata-se de representação formulada por F.R. Rodrigues Ltda.-ME contra o edital do pregão presencial nº 44/2014, instaurado pela Prefeitura de Auriflama, visando à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de *software*, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, nos termos definidos no ato convocatório.

De forma breve, reclamou da exigência disposta na alínea "a", item 1.4 do edital, cujo teor requer a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de licença de *software* do módulo contabilidade pública e AUDESP, compras e licitações, tributos e ISS com nota fiscal eletrônica.

Sustentou ser indevida, ao requerer em nome da empresa e não do profissional o documento, além de ferir a Súmula nº 24 desta Egrégia Corte e se referir à prova de execução em serviço específico.

Ainda sobre o tema, ventila que também há afronta ao § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93 (veda prova de aptidão limitada a locais específicos), uma vez que o sistema AUDESP encontra-se presente somente no Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, agregou outra queixa ao seu pedido, concernente às especificações técnicas contidas no Anexo I, parte 2, sublinhando que são excessivas.

Segundo consta, a data da realização do certame foi marcada para o dia 13/11/2014.

É o relatório.

Considerando a necessidade de uma análise mais apurada sobre o conteúdo impugnado - a começar pela prova de aptidão exigida, a qual sinaliza eventual confronto com a lei e jurisprudência deste Tribunal - proponho que se solicite à Prefeitura de Aurifloma a remessa, via eletrônica, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 221 do RI, de uma cópia do edital ora em referência para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital republicado, devendo no mesmo prazo, em querendo, ser apresentados os esclarecimentos que entender pertinentes para os pontos suscitados.

Se aceita a proposta, é mister transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Com o recebimento da matéria como exame prévio de edital e após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, deverão os autos ser encaminhados a ATJ e ao MPC.